



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o "Dia Estadual da Lei Seca", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Estado do Tocantins, o "Dia Estadual da Lei Seca", a ser comemorado anualmente, no dia 19 de Junho.

Art. 2º. A data comemorativa de que trata o caput desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Lei 11.705, de 19 de junho de 2008, acaba de completar 13 anos. Conhecida como Lei Seca, a norma passou a considerar infração de trânsito a condução de veículo após o consumo de qualquer quantidade de bebida alcoólica. Ao longo dos últimos anos, a Lei foi complementada por outras normas que refletiram na fiscalização e nas penalidades impostas para quem insiste em dirigir após o consumo de álcool.

O principal impacto da proibição de dirigir alcoolizado foi na diminuição dos acidentes de trânsito. Fato preponderante e fortemente destacado na mídia, foi o Natal de 2007, considerado o mais sangrento em 20 anos. Nas rodovias federais, foram registradas 196 mortes e mais 1.870 pessoas feridas, nas 2.561 ocorrências no feriadão natalino – um aumento de 51% no número de vítimas fatais em relação ao ano anterior. Os vilões eram os mesmos de um ano para o outro: excesso de velocidade e consumo de bebida alcoólica.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Com o advento da Lei Seca, houve uma severa redução nesses números, mas a violência no trânsito ainda representa uma imenso desafio enfrentado pela sociedade. Acidentes de trânsito constituem a oitava maior causa de mortes no mundo. São milhões de vida perdidas, outros milhões de feridos.

Em mais de uma década, a Lei seca produziu resultados expressivos, reconhecidos internacionalmente. A Organização Mundial de Saúde destacou em seu Relatório sobre segurança viária de 2018 a redução de 16% nas fatalidades em São Paulo, atribuída à edição da Lei e sua aplicabilidade. Um levantamento do Centro de Pesquisa e Economia do Seguro³ mostrou que a Lei seca, até 2018, teria evitado aproximadamente 41 mil mortes o que, além de poupar as famílias do sofrimento pelas perdas, ainda “teria evitado a perda de produto e renda em valores próximos a 1,0 % do PIB em 2016”.

A legislação sobre álcool no Brasil iniciou em 1928, por meio do Decreto nº 18.323, de 24 de Julho de 1928, do Presidente Washington Luís, que criou “a polícia das estradas de rodagem” – hoje, Polícia Rodoviária Federal, sendo considerada a primeira legislação de trânsito nacional. Em seu art. 87, letra “c”, estabelecia “multa de cem mil réis para quem dirigisse qualquer veículo em estado de embriaguez”.

A legislação evoluiu a partir do Decreto-Lei 3.651, de 1941, que estabeleceu o primeiro Código Nacional de Trânsito (CNT). O artigo 129/A previa a apreensão do documento de habilitação pelo prazo de um a doze meses ao condutor que dirigir em estado de embriaguez. Já no artigo 130, estava prevista a cassação do documento de habilitação de condutor alcoólatra ou toxicômano.

Em 1966, com a Lei 15.108, de 1966, que instituiu o novo Código Nacional de Trânsito (CNT), temos uma nova alteração. Os artigos 89 e 97 estabeleciam a proibição de dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza e a cassação do documento de habilitação após duas apreensões por esse motivo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Mas foi a partir da Lei 9.503, de 1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que foi definido um índice máximo que o condutor poderia ingerir como limite para a direção de veículo automotor: seis decigramas de álcool por litro de sangue (equivale a 0,3 mg/l de ar no bafômetro). Além disso, foram estabelecidas as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação no caso de reincidência no período de 12 meses. Também foi incluído no Capítulo dos Crimes de Trânsito, um dispositivo definindo como crime dirigir embriagado expondo a dano potencial, chamado de perigo de dano concreto, estabelecendo como penas: detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Apesar de todas as evidências dos riscos da combinação álcool e direção, dos esforços das autoridades, das campanhas e do número elevado de vítimas anuais, muitos ainda insistem em conduzir seus veículos após ingerir bebidas alcoólicas. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde 2013 do IBGE⁴, a proporção de pessoas de 18 anos ou mais de idade que dirigiram logo depois de beber chega a 24,3%.

Em decorrência de todos esses fatos, é adequado que se tenha uma data específica no calendário anual para que o assunto seja fortalecido nas campanhas e ações dos órgãos públicos e sociedade em geral. Por esta razão, apresento o Projeto de Lei, que cria o dia Estadual da Lei Seca.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 29 de Setembro de 2021

A assinatura de Valderéz Castelo Branco é uma escrita manuscrita em azul, com uma linha decorativa horizontal abaixo do nome.

**VALDEREZ CASTELO BRANCO
DEPUTADA ESTADUAL**